MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

ANEXO B
TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/ MARINHA DO BRASIL / HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

CONTRATADO: Organizações de Saúde Extra Marinha do Brasil.

OBJETO: Contratação de Organizações de Saúde especializadas na prestação de atendimento domiciliar multiprofissional, para atender os usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), portadores de doenças de base controladas e estabilizadas, sem necessidade de acompanhamento regular por especialistas, com limitação funcional e dependência para as atividades da vida diária que impossibilitem o deslocamento para acompanhamento nas Unidades do SSM, na cidade do Rio de Janeiro e Região Metropolitana, desde que residam em um raio de até 50 km do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD) e não se localizem em área de risco à segurança dos profissionais das empresas contratadas e dos militares do Sistema Integrado de Atendimento Domiciliar (SIAD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**.**

NATUREZA: Ostensiva.
VIGÊNCIA:
VALOR ESTIMADO:
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.
PROCESSO Nº: 63148.036216/2025-15
CONTRATO Nº: 65720/2026-___/00
EDITAL Nº: 65720/216-03/2025
ATO DE AUTORIZAÇÃO DO TJIL Nº:

A União, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias, com sede na Rua César Zama, 185 – Lins de Vasconcelos, CEP 20.725-090, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa, Capitão de Mar e Guerra (IM) ANDREA NINO DORNELES NEVES, delegada pela Portaria nº 220/HNMD/2025 e designada pela Portaria nº 198/HNMD/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Organização de Saúde Extra-Marinha _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a)_____, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infra constitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. Contratação de Organizações de Saúde especializadas na prestação de atendimento domiciliar multiprofissional, para atender os usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), portadores de doenças de base controladas e estabilizadas, sem necessidade de acompanhamento regular por especialistas, com limitação funcional e dependência para as atividades da vida diária que impossibilitem o deslocamento para acompanhamento nas Unidades do SSM, na cidade do Rio de Janeiro e Região Metropolitana, desde que residam em um raio de até 50 km do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD) e não se localizem em área de risco à segurança dos profissionais das empresas contratadas e dos militares do Sistema Integrado de Atendimento Domiciliar (SIAD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1. As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar à saúde devem ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta e fonoaudiólogo, necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 65720/216-03/2025, do Hospital Naval Marcílio Dias, do qual é parte integrante, bem como seus apêndices e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no preconizado no art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo este regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e seus anexos, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1. Estabelecer como prioridade de eleição da Atenção Domiciliar, os seguintes grupos de indivíduos:

4.1.1. Idosos;

4.1.2. Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;

4.1.3. Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos;

4.1.4. Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

4.2. Os mecanismos de encaminhamento dos pacientes para a Atenção Domiciliar à Saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo critérios de captação e elegibilidade que se seguem:

4.2.1. A indicação da Atenção Domiciliar deve ser realizada pelo médico que acompanha o paciente durante seu tratamento. Esta indicação deve seguir um Relatório Médico para Desospitalização, nos termos deste Contrato, em que consta histórico clínico e torna o pedido fundamentado sobre a necessidade de suporte técnico no ambiente domiciliar.

4.2.2. A indicação da Atenção Domiciliar citada no item 4.2.1, deverá ser avaliada pelo Serviço de Auditoria de Contas Médicas da Unidade. Para comprovação da necessidade do suporte técnico no ambiente domiciliar, deverá ainda ser realizada uma visita ao paciente (auditoria concorrente), verificando a adequação da solicitação médica e os critérios técnicos.

4.2.3. Verificada a pertinência da indicação da Atenção Domiciliar, o profissional auditor, preferencialmente enfermeiro(a) com especialização na área, deverá solicitar ao CONTRATADO um relatório de avaliação inicial, que estabelecerá de forma qualificada a Proposta Terapêutica Orçamentária, além de um Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio para o paciente.

4.2.4. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá seguir os critérios técnicos abaixo:

4.2.4.1. dados de identificação (paciente e responsável);

4.2.4.2. diagnósticos;

4.2.4.3. histórico clínico do paciente;

4.2.4.4. medicamentos em uso;

4.2.4.5. avaliação de dependência;

4.2.4.6. avaliação do sistema tegumentar;

4.2.4.7. exame físico;

4.2.4.8. avaliação da dor;

4.2.4.9. avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário);

4.2.4.10. recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos);

4.2.4.11. avaliação do domicílio;

4.2.4.12. enquadramento no Programa de Atenção Domiciliar, utilizando-se critérios técnicos a partir da tabela NEAD - Núcleo Nacional das Empresas de Serviço de Atenção Domiciliar. Ressalta-se que, embora utilizando-se a tabela NEAD na decisão para enquadramento do paciente no programa, deve-se também considerar os critérios para elegibilidade ao Plano de Atendimento Domiciliar constantes no subitem 23.4.2 da

DGPM-401-4ªREV, bem como o contexto familiar, a real necessidade de cuidados requeridos pelo paciente e a análise do enfermeiro e/ou médico militar.

4.3. Este parecer deve ser analisado e juntado ao processo, para amparar a autorização das sessões indicadas pela empresa CONTRATADA. A equipe multiprofissional deverá estar capacitada a realizar os atendimentos descritos no Plano Terapêutico de Cuidado em Domicílio com frequência de trabalho estabelecida da seguinte forma:

4.3.1. As sessões solicitadas por cada profissional deve seguir o padrão abaixo:

4.3.1.1. Médico – 1 visita mensal;

4.3.1.2. Enfermeiro – 1 visita mensal

4.3.1.3. Fisioterapeuta (motora/respiratória) – 3 sessões semanais;

4.3.1.4. Fonoaudiologia – 2 sessões semanais;

4.3.1.5. Coleta de material biológico, se necessário; e

4.3.1.6. Remoção, em caso de emergência, em ambulância UTI.

4.3.2. Além dos serviços elencados nos subitens acima, serão prestados, de forma complementar, pela equipe do SIAD/HNMD, os serviços de Nutrição e Odontologia, conforme Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio estabelecido para cada paciente.

4.3.3. Todo profissional da OSE CONTRATADA deverá deixar uma cópia do atendimento prestado no prontuário do paciente presente no domicílio.

4.4. Ajustado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, torna-se necessária a comunicação do Enfermeiro (a) auditor com o paciente e a família, antes do início do atendimento. Deve-se informar sobre a responsabilidade familiar na execução do Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, uma vez que os profissionais de saúde passarão orientações aos familiares objetivando o sucesso do atendimento e a melhoria do estado de saúde do paciente. Também devem ser informados os objetivos e particularidades do tratamento, as atribuições da equipe de assistência domiciliar, as atribuições do SIAD/HNMD e do paciente/família. Finaliza-se esta reunião com a assinatura de um Termo de Adesão ao Programa de Atenção Domiciliar.

4.5. Importante salientar que a implantação do Atendimento Domiciliar não é considerada caráter de urgência. Deve-se respeitar a concretização de todos os requisitos e passos necessários para evitar-se crescimento de riscos, geração de conflitos e ocorrência de falhas técnicas e burocráticas.

4.6. Aprovado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio e a Proposta Orçamentária, e de posse do Termo Adesão assinado pela família, o SIAD/HNMD emitirá a autorização para o início do atendimento (Guia de Encaminhamento do Usuário). Esta autorização deverá estar de acordo com as cláusulas e pacote de serviços estabelecidos no contrato firmado entre o HNMD e o CONTRATADO.

4.7. Ao Serviço de Auditoria de Contas Médicas do HNMD competirá realizar os contatos com a equipe multiprofissional do CONTRATADO para eventuais alterações no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio proposto, respeitando os preceitos éticos estabelecidos por parte do Conselho Federal de Medicina;

4.8. Atenção Domiciliar à Saúde terá prazo determinado, quase sempre é temporária e pode ter sua abrangência e jornadas reduzidas, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à Assistência oferecida;

4.9. A desmobilização da Atenção Domiciliar à Saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada e previamente acordado, até a alta da Atenção Domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do Plano de Terapêuticos de Cuidados em Domicílio;

4.10. O Serviço de Auditoria de Contas Médicas do HNMD procederá a reavaliação periódica dos casos de Atenção Domiciliar à Saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento;

4.11. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio do paciente admitido deve ser revisado pelo CONTRATADO de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. Esta revisão deve conter data, assinatura com carimbo do profissional de saúde que acompanha o paciente:

4.11.1. Autorização será válida para no máximo 30 dias;

4.11.2. As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE a cada período de 30 (trinta) dias, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança, com o objetivo de prolongar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período;

4.11.2.1. Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente. Havendo incoerências nos relatórios, o CONTRATANTE poderá não autorizar o atendimento;

4.11.2.2. Quando houver curativos, deverá estar anexado o relatório padrão para curativos da equipe especializada em lesão, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro (a) ou médico (a) responsável. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, descrição de todo o procedimento a ser realizado incluindo materiais utilizados e prescritos e programação de alta/desmame dos mesmos.

4.12. Ao final do período será emitida uma autorização constando o Plano de Cuidados em Domicílio liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos.

4.13. Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados no decorrer do atendimento;

4.13.1. As intercorrências deverão ser informadas em forma de aditivo constando proposta orçamentária e, caso aprovadas, serão autorizadas para inclusão dentro do mês do atendimento. Aditivos solicitados fora do mês de atendimento estão sujeitos a não serem aceitos pelo CONTRATANTE.

4.14. A regulação da atenção domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididas em duas modalidades:

4.14.1. Prorrogações; e

4.14.2. Complementares (intercorrências).

4.15. Os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CONTRATADO na residência do (a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura;

4.16. O CONTRATADO deverá promover orientação continuada junto à família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado; e

4.17. O CONTRATADO deverá elaborar o relatório quando houver mudança de Programa de Atenção Domiciliar e alta domiciliar pelos seguintes motivos:

4.17.1. Alta por melhora;

4.17.2. Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;

4.17.3. Quando o (a) usuário (a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este credenciamento;

4.17.4. Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar do CONTRATANTE ou CONTRATADO;

4.17.5. Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico; e

4.17.6. Óbito.

4.17.7. Em caso de internação ou reinternação do paciente, após a alta hospitalar, caso o paciente ainda tenha indicação de cuidados domiciliares, a OSE prestadora de Home Care de origem poderá dar continuidade ao atendimento, após autorização do HNMD, dando início a um novo Plano de Atenção Domiciliar.

4.18. Os casos omissos em relação ao regime de execução do presente instrumento contratual serão resolvidos pela Comissão de Lisura e Contas Médicas do HNMD, tendo por base o regimento interno e a legislação específica vigente.

4.19. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral, estrutura de serviços específicos e de apoio à Atenção Domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para o Serviço de Emergência do HNMD. A remoção deverá ser prestada pelo serviço próprio do CONTRATADO.

4.19.1. A remoção do paciente ocorrerá da seguinte forma:

4.19.1.1. De responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio, conforme valor estimado para o pacote de serviços.

4.20. As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte do CONTRATADO imediatamente ao CONTRATANTE, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

4.20.1. O HNMD não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

4.21. Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, o CONTRATADO deverá encaminhá-lo, preferencialmente, ao HNMD ou hospital conveniado do CONTRATANTE:

4.21.1. O encaminhamento à OSE não credenciada será precedida de justificativa sobre eventuais impedimentos ou indicações médicas, e apenas nas hipóteses de urgência e emergência;

4.21.2. O CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do SIAD/HNMD, via telefone: (___) _____ e ou por e-mail _____.

4.22. O CONTRATADO, representado no seu corpo clínico, prestará atenção domiciliar na modalidade de Atenção Domiciliar Multiprofissional, destinados aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), por meio de equipe multiprofissional habilitada, observados o Plano Terapêutico Individual (PTI), quando aplicável, e as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência:

4.22.1. Assistência Domiciliar indicada para reabilitação das incapacidades funcionais e das circunstâncias clínicas adversas. Prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo e fisioterapeuta, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias (AVD's) e maior independência funcional.

4.23. O CONTRATADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.

4.24. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades:

4.24.1. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada.

4.25. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OSE.

4.26. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a Atenção domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de atenção domiciliar.

4.27. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.28. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.29. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo SSM será, obrigatoriamente,

precedida de análise do Serviço de Auditoria de Contas Médicas da OMH, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.30. Toda medicação a ser administrada ao paciente em tratamento domiciliar deverá ter aprovação prévia da Seção de Auditoria do SIAD/HNMD:

4.30.1. O CONTRATANTE não arca com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.

4.31. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

4.32. Os tratamentos não cobertos pelo SSM e não descritos no item 1 do Termo de Referência não se incluem na presente contratação:

4.32.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.33. Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando:

4.33.1. O domicílio do (a) usuário (a) apresentar difícil acesso à ambulância, equipamento ou atendimento de urgência;

4.33.2. As condições emocionais do (a) usuário (a) ou de familiar inviabilizarem o tratamento;

4.33.3. Não houver aceitação ou não adaptação pelo (a) usuário (a) ou sua família às normas do programa;

4.33.4. Não houver aceitação da equipe multidisciplinar pelo (a) usuário (a), responsável ou família; e

4.33.5. A equipe multidisciplinar da OSE ou do SIAD/HNMD entenderem inviável a implementação do programa.

4.34. No caso de óbito do beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a Auditoria do SIAD/HNMD, através do telefone (21) _____ e/ou por e-mail _____, a quem caberá tomar as providências necessárias.

4.35. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.36. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do HNMD.

4.37. O Serviço de Auditoria do SIAD/HNMD possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5. Os serviços incluirão os procedimentos de Atenção ao paciente, segundo descrito neste contrato, e serão remunerados com base no valor constante no item 1 do Termo de Referência.

5.1. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

5.1.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser

atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo III deste Contrato.

5.2. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.3. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.4. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no SIAD/HNMD, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da Marinha, Unidade Gestora do Fundo de Saúde da Marinha, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SIAD com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado.

5.5. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.6. CONTRATADO deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles diários dos atendimentos dispensados aos pacientes internados, conforme os modelos que seguem anexados a este contrato:

5.6.1. Anexo I: Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde;

5.6.2. Anexo II: Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde; e

5.6.3. Anexo III: Controle de Materiais/Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde.

5.6.3.1. Todos os documentos que compõem o processo de Atendimento Domiciliar, devem ser originais, não sendo aceitas as cópias para formalização do mesmo.

5.6.3.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e,

5.6.3.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.7. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.8. O SIAD/HNMD possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 9.2.3.3.

5.9. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme os índices de glosa estabelecidos no subitem 7.2.4 do Termo de Referência, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6. O critério de atualização dos preços contratados consta do item 7 "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Reajuste" do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7. O prazo de vigência inicial da contratação será de cinco **anos**, podendo chegar até 10 (dez) anos, contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026/2027 na classificação: (Gestão/Unidade: 001; Fonte: 0100; Programa de Trabalho: 051522058157N0001; Elemento de Despesa: 339039; PI B406DV0Z2DU).

8.2. A emissão das respectivas notas de empenho ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.3. A indicação da dotação orçamentária não assegura a execução integral do valor estimado do contrato, sendo devida à CONTRATADA remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados.

8.4. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias que vierem a ser consignadas para essa finalidade, condicionadas à aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e à disponibilização dos créditos correspondentes.

8.5. As classificações orçamentárias dos exercícios subsequentes serão informadas pela Administração quando da emissão das respectivas notas de empenho ou por outro instrumento administrativo próprio.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da negação de remuneração a militares

14. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

16. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelas Clínicas nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.

16.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

16.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

17. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.1. Na publicação deste termo de contrato nos meios oficiais, como ato de transparência, o valor divulgado da contratação deverá ser tratado como estimativa de despesa, prevista para o edital e seus anexos, de acordo com suas regras estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

19. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

19.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

ANDREA NINO DORNELES NEVES	NOME
Capitão de Mar e Guerra (IM)	CPF Nº
Ordenadora de Despesa	Representante da CREDENCIADA

ROBERTO NOGUEIRA MARQUES	NOME
Capitão de Fragata (IM)	Posto
Gerente de Contratos	Fiscal

ANEXO I à Minuta de Contrato de OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SIAD/HNMD

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SIAD/HNMD

Mês: _____

Nome do Paciente:_____

FISIOTERAPIA (*)	**Data**	**Assinatura do Paciente/Responsável**

(*) Preencher uma planilha para cada especialidade de atendimento, inclusive médico, supervisão de enfermagem e outros.

Assinatura do Médico Cadastrado

ANEXO II à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde - SIAD/HNMD

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar - SIAD/HNMD

Mês de referência: _____

Nome do Paciente:_____

Equipe de Enfermagem	**Período de Atendimento**			**Ass**
(Identificação do profissional)	**Noite/Diaa**	**Data**	**Horário**	**Assinatura do Responsável**

Assinatura do Supervisor de Enfermagem

ANEXO III à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde - SIAD/HNMD

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde- SIAD/HNMD

Mês: _____

Nome do Paciente:_____

Descrição do Material/Medicamento	**Data**	**Quantidade**	**Assinatura do Paciente/Responsável**

Assinatura do Supervisor de Enfermagem